

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS LIMPEZA DA REDE DE PERCURSOS
PEDESTRES, DE BTT E TROÇO DO PENEDO DO GRANADA AO CALHAU
FURADO**

Consulta Prévia no âmbito do Regime Geral – Decreto-Lei n.º 18/ 2008, de 29
de janeiro na sua redação atual

CADERNO DE ENCARGOS



Cláusula 1.^a

Objeto do Contrato

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços de Limpeza da Rede de Percursos Pedestres, de BTT de Pedrógão Grande e troço Penedo do Granada ao Calhau Furado da GRZ33. As mapas dos serviços a prestar encontram-se em anexo ao presente caderno de encargos.

Cláusula 2.^a

Preço Base

O preço base do presente procedimento é de € 19.200,00€ (dezanove mil e duzentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, correspondendo ao preço máximo que a entidade Adjudicante se dispõe pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.

Cláusula 3.^a

Critério de Adjudicação

1.As propostas dos concorrentes admitidos serão analisadas com o objetivo de se proceder à adjudicação, que será efetuada de acordo com o critério de Avaliação do preço ou custo para a entidade adjudicante.

Cláusula 4.^a

Contrato

1. É obrigatória a celebração de contrato escrito, nos termos do disposto, *a contrario*, no artigo 95º, nº 1, alínea a) do Código dos Contratos Públicos, na redação atual.
2. O contrato escrito assumirá a forma de contrato de aquisição de serviços, de harmonia com a legislação aplicável.
3. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
4. O contrato a celebrar integra, ainda, os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pela Câmara Municipal de Pedrógão Grande;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;



- c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
5. Em caso de divergência entre os elementos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
6. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 4 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101º do Código dos Contratos Públicos, na redação atual.

Cláusula 5.º

Prazo do Contrato

- 1 – O presente contrato produz efeitos, à data da formalização da adjudicação, ou da celebração do contrato escrito, sempre que a ele houver lugar.
- 2 - O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de 18 meses, em conformidade com os respetivos termos e condições constantes no presente caderno de encargos e no disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias

Cláusula 6.ª

Obrigações Principais do Prestador de Serviços

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, o prestador de serviços fica obrigado a prestar o serviço, objeto do presente contrato, tendo em conta as seguintes disposições:

- a) O Serviço objeto do presente contrato deverá ser efetuado a partir da data da entrega dos documentos de habilitação, ou da celebração do contrato escrito, se a ele houver lugar;
- b) Conhecer e analisar os itinerários associados ao objeto do procedimento, de acordo com o Anexo I (localização e traçado dos percursos), e caso se verifique, indicar situações que visem a sua melhoria;
- c) Realizar todas as intervenções de manutenção e limpeza dos percursos objeto de contrato, as quais incluem pelo menos as seguintes intervenções:



Caderno de Encargos

- 1) Intervenções de controlo da vegetação, recolha de lixos e outras que sejam necessárias à boa condição dos percursos pedestres.
- 2) Substituição e ou reparação de placas indicativas e painéis informativos, sinalética, mobiliário urbano e telheiros de apoio, solicitando ao município o fornecimento dos respetivos materiais em falta.
- 3) Verificação regular das estruturas de apoio, nomeadamente pontos de fixação, degraus e corrimãos, pontos de descanso, substituindo ou reparando materiais e peças quando necessário, nomeadamente pontos de fixação elementos de amarração, degraus e corrimãos, e sua retificação ou substituição de todo e quaisquer elementos constituintes.
- 4) Revisão geral e marcação de todos os percursos, incluindo, limpeza e verificação da pintura nas placas indicativas, marcas pintadas em elementos artificiais ou naturais e verificação caso necessário substituição de marcas em vinil.

d) Toda e qualquer intervenção nos percursos objeto de adjudicação, nomeadamente substituição de peças ou de elementos de sinalização, bem como a colocação de novos, terá de ser efetuada em conformidade com os materiais e sinalética já utilizados no percurso em causa e com o Regulamento de Homologação de Percursos Pedestres da Federação de Campismo e Montanhismo de Portugal e a simbologia aprovada pela Autarquia;

e) Todos os materiais e peças utilizados deverão ser resistentes à exposição ao ar livre e condições atmosféricas, devendo ser ainda resistentes a episódios de cheia, quando aplicável.

f) A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

g) O prestador de serviços fica obrigado a enviar um relatório bimensal, de cada percurso, com os trabalhos efetuados, os meios humanos, e materiais, utilizados para manutenção de cada percurso. Este relatório deverá ser entregue até ao dia 10 do mês.

Cláusula 7.ª

Dever de sigilo e respetivo prazo

1. O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

Caderno de Encargos

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo cocontratante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de cinco anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 9.^a

Preço Contratual

1. Pela prestação dos serviços, objeto do presente procedimento, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Pedróvão Grande deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no nº anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Pedróvão Grande, incluindo a deslocação dos meios humanos, bem como todas as despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção dos seus meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 10.^a

Condições de Pagamentos

- 1 – As quantias devidas pela Câmara Municipal de Pedróvão Grande, devem ser pagas 60 dias após a receção pela Autarquia das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
- 2 – Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida após a finalização dos trabalhos objeto deste caderno de encargos e sua aprovação.
- 3 – Em caso de discordância por parte da Câmara Municipal de Pedróvão Grande, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o

prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 11ª

Penalidades Contratuais

1 – Pelo incumprimento das datas e prazos de execução dos trabalhos objeto do contrato, ou o não cumprimento das especificações definidas para os mesmos, a Câmara Municipal de Pedrógão Grande pode exigir do prestador de serviços o pagamento, a título de pena pecuniária, de uma multa diária, no montante de 1% do valor da prestação por cada dia de atraso.

2 – O valor acumulado das sanções pecuniárias não poderá exceder 20% do preço contratual e quando este limite seja atingido e a Câmara Municipal de Pedrógão Grande decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%, de acordo com o definido pelo artigo 329.º do CCP.

3 – Na determinação da gravidade do incumprimento, a Câmara Municipal de Pedrógão Grande tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

4 – A Câmara Municipal de Pedrógão Grande pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

5 – As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Câmara Municipal de Pedrógão Grande exija uma indemnização pelos danos decorrentes do incumprimento do prestador de serviços.

Cláusula 12ª

Força Maior

1 – Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes, que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.



Caderno de Encargos

2 – Verificados os requisitos previstos no número anterior, podem constituir casos de força maior, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 – Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 – Quando uma das partes não aceite por escrito que certa ocorrência invocada pela outra constitua força maior, cabe a esta fazer prova dos respetivos pressupostos.

6 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

7 – Sem prejuízo do disposto no número 1 da presente cláusula, caso a impossibilidade de execução do contrato, em resultado de caso de força maior, se prolongue por um período contínuo superior a 3 (três) meses, no caso da entidade adjudicante, ou de um (1) mês no caso do adjudicatário, qualquer das partes pode proceder à respetiva resolução, a exercer através dos meios previstos na alínea c) do artigo 330.º do CCP.

Cláusula 13ª**Resolução por parte do contraente público**

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, nomeadamente os constantes do CCP, a Câmara Municipal de Pedró Gão Grande pode resolver o contrato, a título sancionatório, nos seguintes casos:

- a) Atraso na conclusão dos serviços contratualizados superior a dez dias;
- b) Incumprimento das exigências legais ou das características, especificações e requisitos técnicos definidos nos anexos ao presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada;
- c) Violação, de forma grave ou reiterada de qualquer das obrigações que lhe foram atribuídas no âmbito do contrato e do presente caderno de encargos.

2 – O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços, com a indicação do fundamento da resolução, e não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, a menos que tal seja determinado pelo contraente público, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Cláusula 14ª**Resolução por parte do fornecedor do serviço**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido, esteja em dívida à mais de 6 meses ou o montante em dívida exceda 50% do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos do artigo 18º do presente Caderno de Encargos.
3. Nos casos previstos na alínea a) do n.1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Pedró Gão Grande, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houve lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444º do Código dos Contratos Públicos.



Cláusula 15ª

Gestor do Contrato

1. O gestor do contrato é nomeado pelo Município de Pedrógão Grande, competindo-lhe exercer as funções descritas no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos.
2. A identificação do gestor do contrato em nome da entidade adjudicante é inserta no clausulado contratual, nos termos do artigo 96.º, 1, i) do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 16ª

Cessão da posição contratual e subcontratação

Atendendo à natureza dos serviços, objeto do presente procedimento, e nos termos do disposto no artigo 316.º do Código dos Contratos Públicos, não será admitida a cessão da posição contratual, nem a subcontratação.

Cláusula 17ª

Caução

Nos termos do disposto no nº2 do artigo 88º do CCP não é exigida a prestação de caução no âmbito do presente procedimento.

Cláusula 18ª

Foro competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 19ª

Reservas

1. O Município de Pedrógão Grande reserva-se o direito de, em qualquer momento, e até à decisão final, interromper o processo de adjudicação objeto deste procedimento, suspendendo-o ou anulando-o, desde que razões de interesse público, económico, social ou processual o justifiquem.
2. Não haverá lugar à adjudicação nos casos previstos no artigo 79º do Código dos Contratos Públicos.



Cláusula 20ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, para o domicílio ou sede contratual de cada uma.
2. Todas e quaisquer comunicações entre o Município de Pedró Gão Grande e o prestador de serviços devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção, telefax ou correio eletrónico, desde que, nestes dois últimos casos, seja obtido o respetivo relatório de transmissão bem-sucedida ou recibo de leitura.
3. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 21ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo aos sábados, domingos e dias feriados.

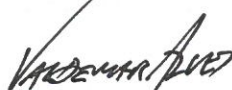
Cláusula 22.ª

Legislação Aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto, aplica-se o regime estipulado pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua última redação, pela Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, e demais legislação aplicável.

Pedró Gão Grande, 8 de julho de 2020.

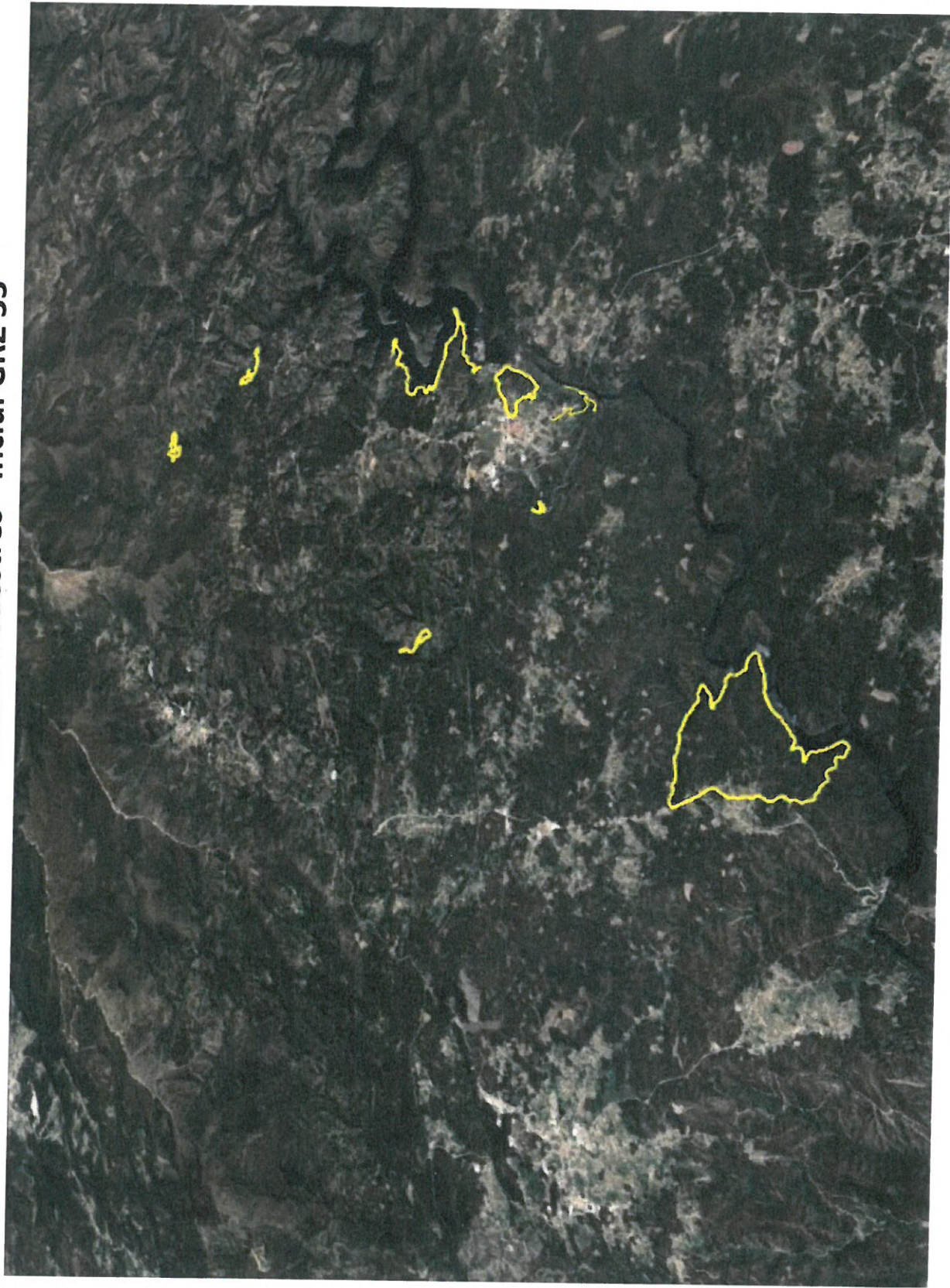
O Presidente da Câmara Municipal



Valdemar Gomes Fernandes Alves

ANEXOS

Trilhos Pedestres - Inclui GRZ 33

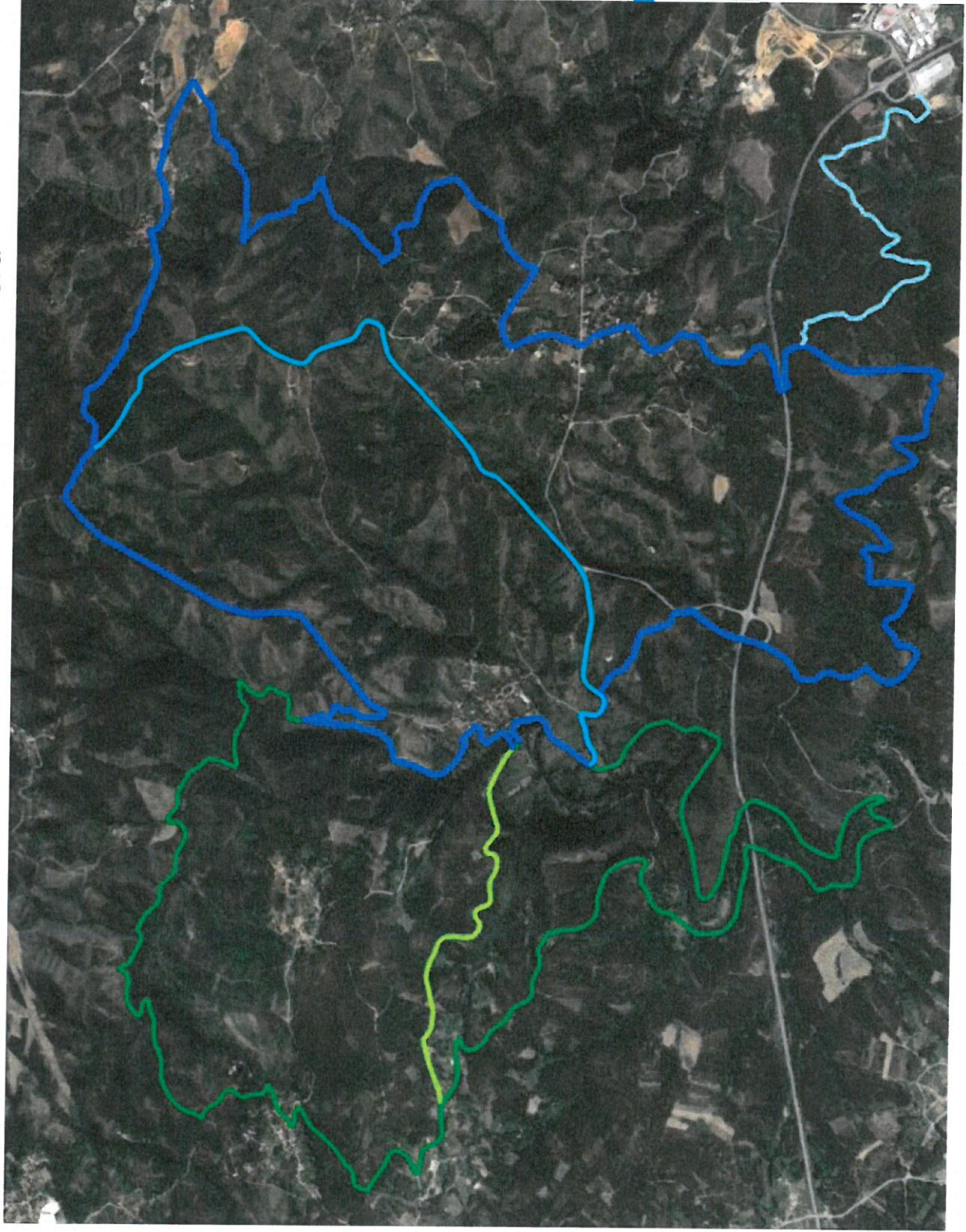




**Rede de Percursos Pedestres
Concelho de Pedrógão Grande**

Caminhos Pedestres	
ID do Caminho/ PR	Distância (Km)
PR 1 - PGR: Trilho do Património Histórico e Arquitectónico	N.A
PR 2 - PGR: Trilho dos Romanos	1,2
- Derivação Trilho da Escala	0,34
- Derivação Penedo Granada Ponte suspensa da GRZ 33 Calhau Furado	0,9
PR 3 - PGR: No Cabeço das Mós Procurando o Mouro do Cabril	3,16
PR 4 - PGR: Trilho do Açude do Rodrigues	1
PR 5 - PGR: Senda da Ribeira de Pera	6,16
PR 6 - PGR: Contra a Contra a Corrente em Direção ao Açude	2,25
PR 7 - PGR: Marginal da Albufeira do Cabril	6,32
PR 8 PGR: Marginal da Albufeira da Bouça	10,6
PR 9 PGR: Trilho de Mega Fundeira	3
PR 10 PGR: Trilho do Castelo Vale d'Armunha	2,16
Derivação Açude do Pisão	0,18
TOTAL	37,27

Trilhos BTT de Frades e Pera



LEGENDA

BTT

- ☒ Trilho dos Frades - corrigido
- ☒ Derivação 2 - Pedrógão_Mosteiro
- ☒ Derivação 1 - Troviscais/ Mosteiro
- ☒ Trilho de Pera
- ☒ Derivação Campelos_Mosteiro



TRILHOS DE BTT DE PERA E FRADES
Distâncias

Trilhos de BTT		
ID do Trilho	Distancia em km	Total do Trilhos em Km
Trilho dos Frades	16,9	23,32
- Derivação 1 - Troviscais Mosteiro	4,32	
- Derivação 2 - Pedróvão Grande	2,1	
Trilho de Pera	13,9	15,75
- Derivação Campelos	1,85	
		39,07